



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.889, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de Tatuí e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão geral anual no vencimento base dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Tatuí, inativos e pensionistas no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), de forma a contemplar o reajuste estabelecido pelo Índice de Correção Anual (INPC), tendo como base o salário referente à competência do mês de dezembro de 2023.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de fevereiro de 2024.

MIGUEL LOPES
CARDOSO
JUNIOR:12302631870
MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por MIGUEL
LOPES CARDOSO
JUNIOR:12302631870

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/02/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 075/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)